

**MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 47.470 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**RECLTE.(S)** : MARIA GABRIELA BREDERODES BARROS  
**ADV.(A/S)** : VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA  
**RECLDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**RECLDO.(A/S)** : CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM  
AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE  
EVENTOS - CEBRASPE  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**BENEF.(A/S)** : NÃO INDICADO

**DESPACHO:** Trata-se de reclamação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Maria Gabriela Brederodes Barros, em face da União, que, por meio do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos CEBRASPE, publicou edital de convocação para realização de prova de concurso para provimento de cargos na Polícia Federal, a realizar-se no dia 23 de maio do corrente ano.

Articula com a afronta às decisões proferidas na ADI 6.341, ADPF 672 e ADI 4.102, uma vez que nos referidos paradigmas explicitou-se a competência dos entes federativos para tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia ocasionada pela Covid-19.

A parte reclamante, candidata inscrita no certame, entende que, não obstante os altíssimos índices de contágios, infecções e mortes pela COVID-19 em todo o país, e a edição de alguns decretos locais restritivos, foi determinada a continuidade do certame com a convocação para a realização das provas (eDoc 1, p. 3).

Ressalta a necessidade da garantia da competência e autonomia tal como previstas na Constituição Federal e reafirmada pelo Plenário desta Corte no julgamento das ADIs 6.341 e ADPF 672.

Nesse contexto requer, liminarmente, o deferimento da tutela de urgência para suspensão do concurso público, marcado para o próximo domingo.

2. Nos termos do art. 5º-B, § 1º, da Resolução n.º 642, de 14 de junho de 2019, e do art. 21, III, do Regimento Interno do STF, a fim de preservar

**RCL 47470 MC / DF**

o bom andamento de processos com identidade ou similaridade na causa de pedir, bem assim os valores constitucionais da saúde, da segurança jurídica e da celeridade, comunique-se ao e. Ministro Presidente, solicitando a análise da realização urgente de sessão virtual extraordinária, a fim de que o Plenário possa decidir sobre a concessão da medida liminar pleiteada.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de maio de 2021

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*